

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO PRIPO VADO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito quadra, lote, inscrição n.º para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para Rua Ministro Gama Filho; 10,00m (dez metros) nos fundos dividindo com o Lote nº 01, 30,00m (trinta metros) na lateral direita confrontando com o Lote "F" e 30,00m (trinta metros) na lateral esquerda confrontando com o Lote D, perfazendo uma área total de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), enquadrada como Lote E, Quadra 42, Balneário das Dunas, área esta pertencente ao Patrimô nio Municipal.

1300 1300

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura municipal de cabo frio

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, OI DE DEZEMBRO DE 1.988.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO